

PARECER Nº 454/2025 - PGM

MINUTA PADRONIZADA. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.598/2017. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024. ADOÇÃO DE MINUTA DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PARCERIA. MODIFICAÇÃO DE RELATÓRIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM’S (LISTAS DE VERIFICAÇÃO) E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RIPM. HABILITAÇÃO, ADITAMENTO E APOSTILAMENTO DE PARCERIAS (TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO). DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Diante do avanço do processo de padronização que envolve, em especial, casos concretos aplicáveis a celebração, aditamento ou apostilamento de parcerias (Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de pacificar entendimentos, conferindo tratamento uniforme, mitigar erros e alcançar resultados mais abrangentes no atendimento das políticas públicas das mais variadas áreas de atuação/órgãos da Administração, foi instaurado este protocolado, com o objetivo de alterar a *Resolução PGM nº*

001, de 16 de janeiro de 2024, notadamente os *Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’S (Listas de Verificação)* números 001 à 004, e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM*, Anexos I e II, bem como aprovar a *Minuta de Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência*, acrescentando-se o Anexo III àquela norma.

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os *Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’S (Listas de Verificação)*, a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM*, e, os *Termos Aditivos Para Prorrogação de Vigência de Parcerias*, fundamentados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, e na Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, agilização no curso dos procedimentos, a padronização dos instrumentos, bem como a plena instrução dos protocolados.

É, em síntese, o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’S (Listas de Verificação), da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM e da Minuta de Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência, aplicáveis aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação, firmados com OSC’s, para celebração, prorrogação da vigência ou apostilamento de Parcerias, entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas, frente às disposições legais, visando torná-las padrão e de utilização

obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração, aditamento ou apostilamento da Parceria, de acordo com o previsto no artigo 4º, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023, desde que adotada a minuta-padrão de termo específica e juntados aos autos o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Lista de Verificação) aplicável, Anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, Anexo II, da mesma Resolução, devidamente preenchidos.

Ressalta-se, por oportuno, que além da aprovação da Minuta de Termo Aditivo em comento (inclusão do Anexo III), solicita-se também a aprovação da modificação dos Relatórios de Instrução Processual Mínima - RIPM's (Listas de Verificação) números 001 à 004, e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, constantes dos Anexos I e II, da Resolução PGM nº 001/2024, conforme novos modelos apensos, bem como da adaptação da redação do art. 1º, §§1º e 3º, da mesma norma, que passará a vigorar da forma que segue:

Art. 1º [...]

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Superior Imediato e pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

§ 2º [...]

§ 3º Havendo MJR – Manifestação Jurídica Referencial ou Parecer Jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto para habilitação, aditivo ou apostilamento da Parceria, na presença de RIPM (Lista de Verificação) e/ou Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, vinculado (s) à referida manifestação jurídica, este (s) suplantará (ão) o RIPM (Lista de Verificação) e/ou a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM proposto por esta Resolução, vindo a substituí-lo (s), sempre que cabível. [...]” (NR)

Sendo assim, a proposta de Minuta Padronizada, as Listas de Verificação e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, são relevantes e poderão ser implementadas como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

A modificação do *Relatório de Instrução Processual Mínima (Lista de Verificação) - RIPM nº 001- Habilitação*, Anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024, têm embasamento na Lei nº 13.019/2014, principalmente em seus arts. 33 e 34, e no Decreto nº 25.598/2017, em especial no contido em seus arts. 8º, 9º, 25 e 26. Assim sendo, a celebração da parceria deverá atender a minuta-padrão do instrumento aplicável e dar-se-á a partir do cumprimento dos requisitos e juntada aos autos de todos os documentos listados no RIPM nº 001- Habilitação, atualizado.

O aditamento em comento, bem como a alteração do *Relatório de Instrução Processual Mínima (Lista de Verificação) - RIPM nº 002 – Aditivo*, Anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024, têm previsão no art. 4º, III, e alínea a, da Orientação Normativa PGM nº. 002/2023; nos arts. 55, *caput*, e 57, da Lei n.º 13.019/2014; e,

arts. 8º, § 2º, 41, I, alínea d e 42, do Decreto Municipal nº 25.598/2017, donde emergem os seguintes requisitos, abarcados na Minuta de Termo Aditivo, em forma de nota explicativa:

- a) requerimento devidamente motivado;
- b) protocolo com anterioridade mínima de 30 (trinta) dias, antes do termo inicialmente previsto;
- c) observância aos limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017 (vigência máxima de 4 anos); e,
- d) não alteração do objeto.

Ainda sobre as referidas alterações, é essencial que o Termo ou Acordo ainda esteja vigente ao tempo da formalização do aditivo, bem como que sejam cumpridos os requisitos e juntados aos autos todos os documentos listados no RIPM nº 002 – Aditivo, atualizado.

A modificação dos *Relatórios de Instrução Processual Mínima (Lista de Verificação)* - RIPM nº 003 e 004 – Apostilamentos, se baseiam no art. 41, caput, II, a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017; e art. 23, § 1º e art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, respectivamente. Logo, registros como os exemplificados nas situações previstas no inciso II do caput do art. 41 e os incisos I e II do § 1º do art. 41, do Decreto nº 25.598/2017, poderão ser realizados mediante simples apostila, preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo aplicável e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, atualizados, dispensada a celebração de termo aditivo e consequentemente, a análise e manifestação jurídica individualizada, conforme prevê o artigo 4º, b, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023.

Dessa forma, uma vez aprovada a Minuta Padronizada e modificada a Lista de Verificação aplicável e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento providenciar os requisitos

necessários, previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017, conforme consta dos anexos.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos, especificação técnica do objeto, etc., será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração e ratificação dos referidos documentos.

Destaca-se, por fim, que a Resolução de aprovação da *adaptação da redação do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução PGM nº 001/2024; da Minuta de Termo Aditivo para Prorrogação da Vigência* (Anexo III); bem como da modificação dos *Relatórios de Instrução Processual Mínima (Listas de Verificação)* números 001 à 004, e da *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM*, Anexos I e II, respectivamente, da mesma norma, aplicáveis aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação firmados com OSC's, aprovada, será publicada no Diário Oficial do Município por esta PGM, o que não impossibilita a elaboração de ato normativo específico de cada órgão da Administração, constando tais documentos, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter a sugestão de alteração da *Resolução PGM nº 001/2024* à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* remete para aprovação a alteração da *Resolução PGM nº 001/2024*, em especial os

Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’S (Listas de Verificação) números 001 à 004, a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM e a Minuta de Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência, para celebração, prorrogação da vigência e apostilamento de Parcerias entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, visando melhor atendimento das políticas públicas de cada órgão da Administração.

Assim, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* envia as sugestões de listas de verificação, declaração de conformidade do processo e a minuta padronizada, ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção dos modelos analisados como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal.

Caso as respectivas propostas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Município, deverão ser disponibilizadas à todas as Secretarias Municipais para utilização e demais providências.

Por fim, quando forem adotadas as listas de verificação, declaração de conformidade do processo e a minuta padronizada em questão, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 4º, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 17 de julho de 2025.

WILLY COSTA DOLINSKI
Procurador do Município

**WILLY
COSTA
DOLINSKI**

Assinado de forma
digital por WILLY
COSTA DOLINSKI
Dados: 2025.07.17
12:08:41 -03'00'

PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias

OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01

Anexo I:

Notas explicativas Gerais

1. As listas de verificação e a declaração de compatibilidade do processo com o respectivo RIPM constantes deste anexo compreendem os itens mínimos que devem ser observados nos procedimentos de celebração, aditamento para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
2. A aplicabilidade dos Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) pressupõem a utilização dos modelos-padrão, elaborados ou ratificados pela Administração Pública Municipal, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica².
3. O Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM deve ser preenchido pelo órgão contratante (Concedente) como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nele contidas, devendo ser juntado ao processo antes da remessa ao Órgão de Assessoramento Jurídico, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 2º, § 1º da presente Resolução.
4. Na coluna “Atende plenamente a exigência?” preencher apenas com as letras “S”, “N” ou “N/A”, sendo: “S – SIM”, “N – NÃO” e “NA – Não se aplica”.
5. Na coluna “Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)” inserir número do documento e/ou folha que identifique o (s) documento (s) que atende (m) ao correspondente item. Quanto mais especificado a localização do conteúdo, melhor. Sugere-se, inclusive, a indicação dos parágrafos.
6. Na utilização da Lista de Verificação específica deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução processual e/ou encaminhamento dos autos para análise jurídica individualizada.
7. A Minuta de Termo Aditivo (Anexo III) tem aplicação exclusiva para a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (RIPM Nº 002, Anexo I) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II).
8. Foram elaboradas **4 (quatro) listas de verificação – RIPM’s** distintas, a **Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM** e a **Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação**:

1. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 001: aplicado aos casos de **celebração** de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de celebração de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do ajuste, acrescido do plano de trabalho, atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

2. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 002: aplicado exclusivamente aos casos de aditamento para prorrogação de vigência de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de aditamento para prorrogação de vigência de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do termo aditivo (Anexo III), atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

3. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 003: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliantes a OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

4. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 004: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração e termos de fomento, previstos no art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, independente de anuência da OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

5. Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II): Aplicado a todos os casos de celebração, aditivos e apostilamentos de termos de colaboração, termos de

fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; E

6. Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação (Anexo III): Aplicada exclusivamente para a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

9. O agente público deverá preencher obrigatoriamente uma das quatro listas de verificação – RIPM's seguintes, bem como a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) e a Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação (Anexo III), quando cabível, acrescido da ratificação por parte de seu Superior Imediato e do Gestor da Pasta/Administrador Público.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.

Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.

IDENTIFICAÇÃO

1 – Origem:

2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.
 () Termo de Fomento nº ____/20____.
 () Acordo de Cooperação nº ____/20____.

3 – Objeto:

4 – Valor:

5 – Período de Vigência:

6 – Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)

ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID ou o que vier a substituí-lo, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.

Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente formalizado?	Lei nº 3971, de 2012; Decreto Federal nº 8.539, de 2015; Lei nº 4536, de 2017; Decreto nº 28.900, de 2021; Decreto nº 28.982, de 2021; Decreto nº 29.268, de 2021; e Decreto nº 33.504, de 2025.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? <i>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</i> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,	Art. 2º, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		

	auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.			
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou	Art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	projetos e metas a serem atingidas.			
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? <i>OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.</i>			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>Obs.: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia</i>	Art. 24, VI, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.			
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. Exceções (Art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 37 e 40, do Decreto nº 25.598, de 2017): Art. 37 Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras	Art. 45, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, III, "b", do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica. (...) Art. 40 Poderão ser pagas, com recursos vinculados, à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que: I - os valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais a carga horária efetivamente dedicado à parceria; II - exista compatibilidade com o valor de mercado, observe os acordos e convenções coletivas de trabalho, vetado o pagamento de gratificações e limitado ao valor bruto e individual praticado pela administração pública			
--	--	--	--	--

	municipal, em cada cargo provisionado, considerado o tempo de serviço e qualificação profissional do empregado. III - Em se tratando de verbas rescisórias não é possível o pagamento da dobra relativa às férias vencidas e do aviso prévio indenizado. Portanto, quando das rescisões de profissionais vinculados a execução de objetos pactuados através de parcerias, poderão ser custeados com recursos destas, proporcionalmente, apenas o saldo salarial, de férias e de 13º salário e a multa do saldo do FGTS. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023) § 1º As novas contratações de equipe de trabalho vinculadas ao objeto da parceria sejam precedidas de Processo de Seleção, asseguradas a publicização de todas as etapas na internet e/ou outro meio de comunicação, contendo no mínimo: I - cargo pretendido; II - remuneração inicial compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho; III - critérios de seleção, atendidos os princípios constitucionais da Administração Pública.			
--	--	--	--	--



PREFEITURA

FOZProcuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

	§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 58 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. § 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, para a equipe de trabalho, nos casos em que seja imprescindível a execução do objeto da parceria. § 4º O pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, podendo a OSC adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro,			
--	---	--	--	--

	mediante a escrituração contábil específica, conforme segue: I - O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, assegurado o que preconiza o inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 29186/2021) § 5º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando: I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado; II - comprovante de transferência dos valores			
--	--	--	--	--

	provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria; III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria; IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 40 deste decreto e integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado. § 6º O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade. § 7º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da			
--	---	--	--	--



PREFEITURA

FOZProcuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

	<i>parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 79 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 26.276/2018).</i>			
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, § 1º, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. <i>OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.</i>	Art. 24, § 1º, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, § 1º, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. <i>Obs.: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e,</i>	Art. 24, § 1º, V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IX, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



	quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017). OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).			
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, § 1º, VI, da Lei nº 13.019 de 2014; e art. 11, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, § 1º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, § 1º, IX, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19.	De acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (parâmetros para apresentação no plano de trabalho).	Art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VIII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. <i>Obs.: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 11, VI, e 13, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <i>Obs.: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 26 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 12 do Decreto nº 25.598, de 2017.		

23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar, tendo o autor da emenda indicado os beneficiários e a ordem de prioridade.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 10, §3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>Obs.: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</i> a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação,	Arts. 30 e 32, <i>caput</i> e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		

	saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. Obs.: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,	Arts. 31 e 32, caput e § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		

	observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.			
28.	Houve a publicação do extrato de justificativa que afasta o chamamento público nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade? <i>Obs.: O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.</i>	Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
29.	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. <i>Obs.: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i> <i>Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>Obs. 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, I, e §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
30.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <i>Obs.: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i>	Art. 33, III e §§2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.		

	<i>Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa</i>			
31.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.		
32.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, "a" da Lei nº 13.019, de 2014.		
33.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, "b" da Lei nº 13.019, de 2014.		
34.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>Obs.: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.</i> <i>Obs. 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens</i>	Art. 33, V, "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.”.			
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
35.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
36.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC. Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. Obs. 3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, IV, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
37.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC. Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. Obs. 3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
38.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Obs.: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a	Art. 25, VIII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	<i>presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>Obs. 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>			
39.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		
40.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V, da Lei nº 13.019, de 2014.		
41.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XI, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
42.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. <i>Obs.: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.</i>	Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
43.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
44.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no	Art. 25, II, do Decreto nº 25.598, de 2017; e dispositivo específico da LDO aplicável.		

	mínimo, um ano com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Obs.: Atentar a redação da LDO vigente.		
45.	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais,	Art. 25, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.			
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art. 25, XIII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
47.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. <i>Obs.: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 25, XIV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
48.	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da	Art. 26, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.			
49.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
50.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a	Art. 26, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.			
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
51.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
52.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
53.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		
54.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.		
55.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 29, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e, i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).			
56.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.		
57.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.		

Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTES CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?

OBS: os Itens 58 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.

58.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
59.	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
60.	Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.		
Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?				
62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	Art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		

	Obs.: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). Obs. 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).			
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Obs.: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.	Art. 39, IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598, de 2017.		

69.	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com	Art. 39, V, da Lei nº 13.019, de 2014.		
-----	---	--	--	--

	base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII, da Lei nº 13.019, de 2014.		

O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais?

OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelos Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, ratificados pela PGM, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.

72.	A descrição do objeto pactuado. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
73.	As obrigações das partes. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art.		

		20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
76.	A vigência e as hipóteses de prorrogação. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i> <i>Obs. 2: O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017).</i> <i>Obs. 3: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 42, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de	Art. 42, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>			
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de	Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>			
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.	Art. 42, XIX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art. 42, XX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		

87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? <i>Obs.: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</i> <i>Obs. 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 22 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
88.	Foi utilizada a minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) para celebração da parceria?			
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>Obs.: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:</i> <i>I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;</i>	Art. 35, VI, da Lei n. 13.019, de 2014 e art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 2023		

<i>II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou</i> <i>III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).</i>			
OBSERVAÇÕES GERAIS:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 002		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 55, <i>caput</i> , da Lei n.º 13.019/2014; arts. 8º, § 2º, 41, I, alínea d e 42, do Decreto Municipal nº 25.598/2017; e, art. 4º, III e alínea a, da Orientação Normativa PGM nº. 002/2023.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO		
(PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017).		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Aditamento em tela trata <u>exclusivamente de prorrogação de vigência</u> da parceria, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017. <i>Obs.: Este RIPM (Lista de Verificação) tem aplicação exclusiva para a prorrogação da vigência de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá acompanhar a Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência (Anexo III da Resolução PGM nº 001/2024) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024).</i> <i>Obs. 2: O presente RIPM (Lista de Verificação) não poderá ser utilizado para prorrogação de ofício de que trata o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.</i>		
2. Solicitação Expressa do Interessado na alteração da vigência, devidamente justificada. (Art. 55, <i>caput</i> , da Lei 13.019/14).		

	Obs.: <i>Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração do Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. Obs.: <i>A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;</i> Obs. 2: <i>A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de aditamento (prorrogação de vigência) da parceria. Obs.: <i>As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação. (art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014);</i> Obs. 2: <i>A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência <u>não exceda 4 (quatro) anos</u> (art. 21 do Decreto nº 25.598/2017); e,</i> Obs. 3: <i>Citar a cláusula do termo ou acordo.</i>		
5.	Plano de Trabalho atualizado, prevendo a alteração, devidamente aprovado pela autoridade competente. Obs.: <i>Indicar o item do plano de trabalho que foi alterado.</i>		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. Obs.: <u><i>Verificar e juntar ao processo, em especial:</i></u>		

	- Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, -Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Fomento/Colaboração ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária e Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro – RIOF, se cabível. Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.		

	Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-espesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	A presente manifestação sobre a intenção de aditamento da parceria se dará dentro do prazo legal (30 dias, a contar do protocolo da OSC). Obs.: O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que <u>não haja alteração de seu objeto</u> . Obs. 2: O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de aditamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.		
14.	Termo Aditivo elaborado conforme a respectiva minuta padronizada.		
15.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 002, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO		

	(PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017)).		
16.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
17.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da Minuta Padronizada de Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência, dos RIPM's e da Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 003			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____			
IDENTIFICAÇÃO			
1 – Origem:			
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.			
3 – Objeto:			
4 – Valor:			
5 – Período de Vigência:			
6 – Base Legal: art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas <i>a</i> , <i>b</i> , <i>c</i> e <i>d</i> , do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.			
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Casos previstos no art. 41 <i>caput</i>, II, alíneas <i>a</i>, <i>b</i>, <i>c</i> e <i>d</i>, do Decreto nº 25.598/2017 e <u>demaís hipóteses cabíveis</u>, conciliante a OSC)			
INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	O Apostilamento em tela trata de: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; b) adequações no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; ou, e) demais hipóteses cabíveis, exceto as previstas no art. 23, § 1º, e art. 41, § 1º, do Decreto nº 25.598/2017. <i>Obs.: Identificar se trata do previsto em a, b, c, d ou e;</i> <i>Obs. 2: Optado por "demais hipóteses cabíveis" – item "e", detalhar o caso.</i>		

2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, <i>caput</i>, da Lei 13.019/14). <i>Obs.: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs.: As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação;</i> <i>e</i> <i>Obs. 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs.: Citar a cláusula do termo ou acordo.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs.: <u>Verificar e juntar ao processo, sempre que cabível, em especial:</u></i> <i>- Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem</i>		

	se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, -Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro - RIOF, quando cabível. Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem		

	como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	A presente manifestação sobre a intenção de apostilamento da parceria se dará dentro do prazo legal (30 dias, a contar do protocolo da OSC). Obs.: O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. Obs. 2: O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de apostilamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.		

14.	Lista de Verificação - Apostilamento - RIPM nº 003, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (casos previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC).		
15.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 004		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 23, § 1º e art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Independente de anuência da OSC)		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Apostilamento em tela trata de: a) <i>prorrogação de vigência da parceria, antes de seu término, pois o órgão da Administração Pública deu causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e/ou,</i> b) <i>indicação de créditos orçamentários e/ou empenhos, necessários à cobertura de parcela (s) da despesa a ser transferida em exercício futuro, ocorrendo no exercício em que a despesa está consignada.</i> Obs.: Identificar se trata do previsto em a ou b; Obs. 2: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública <u>quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.</u> (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598/2017); e, Obs. 3: A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do		

	<i>instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto. (art. 23, § 1º do Decreto nº 25.598/2017).</i>		
2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs.: Elencar a manifestação da Administração Pública que requer a alteração.</i>		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs.: Conforme art.41, § 5º do Decreto nº 25.598/2017: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs.: Citar a cláusula do termo de fomento ou termo de colaboração.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs.: <u>Verificar e juntar ao processo, sempre que cabível, em especial:</u></i> - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;		

	✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, - Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária <i>Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro - RIOF</i>, quando cabível. <i>Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.</i> <i>Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.</i>		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções.		

	Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	Lista de Verificação - Apostilamento - RIPM nº 004, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (Independente de anuência da OSC).		
14.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

Anexo II:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM

Processo nº:

Objeto:

Interessado:

Atesto que o presente processo, referente à:

1. ☐ celebração de: ☐ Termo de Colaboração, ☐ Termo de Fomento, ou ☐ Acordo de Cooperação;
2. ☐ aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017;
3. ☐ aditivo de prorrogação de vigência de ☐ Termo de Colaboração ou ☐ Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017;
4. ☐ apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 *caput*, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e,
5. ☐ apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, ☐ I ou ☐ II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC.

amolda-se ao **Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____**, **anexo I**, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico foram ☐ plenamente / ☐ parcialmente atendidas no caso concreto, ☐ não demandando / ☐ demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante ☐ ausência de alterações, ☐ alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / ☐ alterações que repercutem juridicamente e ☐ existência / ☐ ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

- ☐ Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*) desta Declaração de Conformidade, ou
- ☐ Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos,

ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

Anexo III:**MINUTA****TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO****Nota explicativa**

(Obs.: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada).

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (*Anexo I - RIPM Nº 002 da Resolução PGM nº 001/2024* ou outra que vier a substituí-la) e da *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024* ou outra que vier a substituí-la).

A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 do Decreto nº 25.598/2017, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica fundamentada (art. 42 da mesma norma).

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017 (art. 4º da ON PGM nº 002/2023).

A minuta referida **não** poderá ser utilizada para prorrogação de ofício de que trata o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

A minuta referida **não** poderá ser utilizada para alteração do valor do repasse, o que não fica caracterizado quando houver renovação do valor anteriormente previsto.

A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017, ou sua anuência, desde que não haja alteração da natureza do objeto da parceria.

O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

A formalização do termo de aditivo deverá ser realizada durante a vigência da parceria e precedido de parecer técnico que ateste a viabilidade do pleito.

Anterior à efetiva celebração do Termo Aditivo deverá ser assegurada pelo órgão da Administração Pública Municipal a manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora.

O Termo de Colaboração/Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial do município, que será providenciada pelo órgão da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos moldes do art. 23, § 2º, do Decreto nº 25.598/2017.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

Xº (enumerar o ato) Aditamento ao Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº XXX/20XX – SMXX (identificar a Secretaria Municipal responsável).

ADITAMENTO Nº XX (enumerar o ato) AO TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) Nº XXX/20XX ENTRE O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL XXXX (identificar a Secretaria Municipal responsável) E A (nome da OSC).

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, já qualificado no Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº XXX/20XX neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal da XXXXX (identificar a Secretaria Municipal), Sr. (a). XXXXX e, de outro lado, a OSC

(*nome da OSC*) já qualificada no Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação (*identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro*) nº. XXX/20XX, neste ato representado por seu presidente/representante legal Sr. (a). XXXXX, acordam celebrar o presente Aditamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, conforme solicitação via Ofício nº. XXX/20XX e Parecer Jurídico nº XXX/20XX, exarado de acordo com o art. 4º, I, II ou III, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto **ALTERAÇÃO** de Cláusulas do **TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO** (*identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro*) Nº XXX/20XX, assinado em XX/XX/20XX, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA** (*identificar o número da cláusula - DO PRAZO DE VIGÊNCIA*).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar, conforme justificativa técnica do setor competente, a alteração da **CLÁUSULA (número da cláusula) – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, prorrogando o final da vigência da parceria de XX/XX/20XX (*data prevista para término inicial*) para XX/XX/20XX (*nova data fim*),

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014 e arts. 8º, § 2º, e 41, I, d, do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento (extrato) deverá ser publicado pelo órgão da Administração Pública no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua

assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

Foz do Iguaçu, ____/____/____.

Pela Administração Pública:

XXXXXX

Secretário Municipal de **XXXX**
Autoridade Competente

Pela OSC:

XXXXXX

Cargo do (a) Representante legal



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha